

Lei n° 608/99

"Concede Reajuste a todos os Servidores
Públicos do Município e da outras pre-
videncias."

O Povo do Município de São José do Rio Preto/SP,
por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Mu-
nicipal, faço a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de São José do Rio Preto, autorizado a conceder reajuste a todos os servidores públicos do Município, exceto aos Contratados de locação de serviços.

Art. 2º - O reajuste a incidir sobre o vencimento base de cada servidor municipal será na percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - O menor vencimento base do município de São José do Rio Preto/SP, é de R\$ 143,85 (Centro e Gerência e Centro Mais e Oficina e outros) bruto.

Art. 4º - Para acobar com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, os recursos estão consignados nas dotações de origem.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1999.

São José do Rio Preto/SP, 15 de junho de 1999.

O Prefeito:

